



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas de PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis para atenuar o aumento no preço de combustíveis.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas de PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis para atenuar o aumento no preço de combustíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 9º da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) de que tratam os incisos II e III do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, os incisos II, III e IV do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de julho de 2027, garantida às pessoas jurídicas da cadeia, incluído o adquirente final, a manutenção dos créditos vinculados.” (NR)

Art. 2º O Art. 9º-A da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A** As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o inciso I do caput do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e o inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de julho de 2027.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil produziu em 2025 4,9 milhões de barris de óleo equivalente de petróleo e gás natural por dia (boe/d) sendo que a Petrobrás sozinha produziu 2,99mi boe/d. Por sua vez, o consumo de derivados de petróleo foi de 2,6 milhões de barris por dia em 2024. Os dados indicam que o país extrai mais petróleo do que consome da matéria prima.

Este ponto é importante porque quando o preço do petróleo sobe no mercado internacional o país passa a arrecadar mais dólares, contribuindo para superavit na balança comercial, o Estado fatura mais em *royalties* e a Petrobrás fatura mais. Ou seja, um choque no preço é positivo para o país.

Pelo lado do consumidor o aumento do petróleo leva a aumento no custo de transporte porque o preço local da gasolina, do diesel e até do etanol são indexados aos preços internacionais.

Ou seja, pelo lado do Estado brasileiro o aumento no petróleo aumenta receitas e pelo lado do consumidor é aumento de custos. Neste contexto que esta proposta visa reduzir impostos no momento que o petróleo fica mais caro no mercado internacional amenizando a alta para o consumidor sem gerar impacto negativo nas contas públicas. Entendendo que este aumento de petróleo é temporário por causa de guerra no oriente médio propomos redução de imposto até julho de 2027.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Cleitinho
REPUBLICANOS - MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 192, de 11 de Março de 2022 - LCP-192-2022-03-11 - 192/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:complementar:2022;192>
 - art9
 - art9-1
- Lei nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998 - Legislação Tributária Federal (1998) - 9718/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9718>
 - art4_cpt_inc1
 - art4_cpt_inc2
 - art4_cpt_inc3
- Lei nº 10.336, de 19 de Dezembro de 2001 - Lei da CIDE-Combustíveis - 10336/01
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10336>
 - art5_cpt_inc1
 - art9
- Lei nº 10.560, de 13 de Novembro de 2002 - LEI-10560-2002-11-13 - 10560/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10560>
 - art2
- Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10865>
 - art23_cpt_inc1
 - art23_cpt_inc2
 - art23_cpt_inc3
 - art23_cpt_inc4
- Lei nº 11.116, de 18 de Maio de 2005 - LEI-11116-2005-05-18 - 11116/05
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11116>
 - art3
 - art4